PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



LEI Nº 934, DE 28 DE março DE 2003.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, PARA O EXERCÍCIO DE 2003"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Legislativo para o ano de 2003, na forma desta Lei, compreendendo as seguintes formas:

I- informativos mensais, quinzenais ou diários;
II- atos do Poder legislativo;
III- publicidade de documentos oficiais, notas oficiais no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;
IV- campanha para esclarecimento aos munícipes;
V – divulgação e proposições.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

I- imprensa falada, escrita e televisionada;
II- painéis, *aut door's*, placas, cartazes, folhetos e tablóides;

Art. 3º As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei, serão observados quando for o caso:

I- tratando de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir pelo menos a sede do Município;

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De 28/03/03 A 24/04/03
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Publicação: 0550
De 28/03/03 a 24/04/03
Maria [illegible] de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/CP/CMOPO/99

II - tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, pelo menos na sede do Município durante o período que compreender a publicidade.
III- outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Parágrafo único – O processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 28/03/03 A: 24/04/03
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Publicação: 0550
De 28/03/03 a 24/04/03
Maria Terezinha de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 065/GP/CMOPO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0108/03
Folha 04
Protocolo

Ao Gabinete Presidente;

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em, 31/ 03 / 2003.

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

À Secretaria Legislativa;
segue a presente Lei para apensar ao Projeto de Lei para posterior Arquivamento.

Em; 31-03-2003

Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP / CMOPO/RO/03

Ao Protocolo.
Segue processo com Lei nº 934/03 conferido com Projeto de Lei para arquivo.

Em: 01/04/03